

Processo nº.: 0056811-94.2013.8.19.0203

Ação: Procedimento Comum - Desconto em Folha de Pagamento

Requerente: Kátia Menezes Rodrigues

Requerido: FHE POUPEX- Associação De Poupança De Empréstimo

Requerido: Banco BMG

Requerido: Banco BMC

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 651, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, onde constatou que havia toda documentação necessária para elaboração e conclusão do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

| Documentos | |
|---|--------------|
| Contrato nº. 561457140 – Banco BMC - Bradesco | Fls. 29/31 |
| Contrato nº. 218178508 – Banco BMG | Fls. 761/762 |
| Contrato nº. 218878678 – Banco BMG | Fls. 763/764 |
| Contrato nº. 1733D009 - FHE POUPEX | Fls. 779/782 |



c) Demonstração Resumida das Operações de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada nos **Quadros – 1 e 2** acima, foi identificado o valor avençado entre as partes, o qual segue destacado nos **Quadros – 3, 4, 5, e 6**, apresentados a seguir:

Quadro - 3 - Dados da Operação

| 1º Réu - FHE POUPEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA DE EMPRÉSTIMO | | |
|--|---|----------------------|
| CONTRATO DE FINANCIAMENTO | | |
| Contrato nº. 1733D009 | | |
| 1. | Dados da Operação | Valor |
| 1.1. | Valor Liberado | R\$ 35.445,32 |
| 1.2. | I.O.F. Financiado | R\$ 648,86 |
| 1.3. | Valor Total financiado | R\$ 36.094,18 |
| 1.4. | Prestação Mensal | R\$ 914,41 |
| 1.5. | Prazo 84 meses | 1847 dias |
| 1.6. | Taxa de juros ao mês (periodicidade diária) | 1,45 % ao mês |
| 1.7. | Vencimento da 1ª parcela | 02/06/2013 |
| 1.8. | Vencimento da última parcela | 02/05/2018 |

Quadro - 4 - Dados da Operação

| 2º Réu - BANCO BMG | | |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| CONTRATO DE FINANCIAMENTO | | |
| Contrato nº. 201572057 | | |
| 1. | Dados da Operação | Valor |
| 1.1. | Valor Liberado | R\$ 3.418,57 |
| 1.2. | I.O.F. Financiado | R\$ 63,28 |
| 1.3. | Valor Total financiado | R\$ 3.581,48 |
| 1.4. | Prestação Mensal | R\$ 123,00 |
| 1.5. | Prazo | 48 meses |
| 1.6. | Taxa de juros ao mês | 2,26 % ao mês |
| 1.7. | Vencimento da 1ª parcela | 10/02/2011 |
| 1.8. | Vencimento da última parcela | 10/01/2015 |

Obs.: Não existe desconto em folha deste contrato.

Quadro - 5 - Dados da Operação

| 2º Réu - BANCO BMG | | |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------|
| CONTRATO DE FINANCIAMENTO | | |
| Contrato nº. 218178508 | | |
| 1. | Dados da Operação | Valor |
| 1.1. | Valor Liberado | R\$ 3.541,83 |
| 1.2. | I.O.F. Financiado | R\$ 102,81 |
| 1.3. | Valor Total financiado | R\$ 3.644,64 |
| 1.4. | Prestação Mensal | R\$ 119,82 |
| 1.5. | Prazo | 58 meses |
| 1.6. | Taxa de juros ao mês | 2,38 % ao mês |
| 1.7. | Vencimento da 1ª parcela | 10/02/2012 |
| 1.8. | Vencimento da última parcela | 10/11/2016 |



Quadro -6 - Dados da Operação

| 2º Réu - BANCO BMG | | |
|---|-------------------------------|---------------------|
| CONTRATO DE FINANCIAMENTO Contrato nº. 218878678 | | |
| 1. | Dados da Operação | Valor |
| 1.1. | Valor Liberado | R\$ 3.741,36 |
| 1.2. | I.O.F. Financiado | R\$ 105,53 |
| 1.3. | Valor Total financiado | R\$ 3.846,89 |
| 1.4. | Prestação Mensal | R\$ 123,00 |
| 1.5. | Prazo | 58 meses |
| 1.6. | Taxa de juros ao mês | 2,38 % ao mês |
| 1.7. | Vencimento da 1ª parcela | 10/02/2012 |
| 1.8. | Vencimento da última parcela | 10/11/2016 |

Quadro - 7 - Dados da Operação

| 3º Réu - BANCO BMC - Bradesco | | |
|---|-------------------------------|----------------------|
| CONTRATO DE FINANCIAMENTO Contrato nº. 561457140 | | |
| 1. | Dados da Operação | Valor |
| 1.1. | Valor Liberado | R\$ 6.650,00 |
| 1.2. | I.O.F. Financiado | R\$ 123,29 |
| 1.2. | Serviço de Terceiros | R\$ 133,00 |
| 1.3. | Valor Total Financiado | R\$ 11.896,40 |
| 1.4. | Prestação Mensal | R\$ 186,86 |
| 1.5. | Prazo | 60 meses |
| 1.6. | Taxa de juros ao mês | 1,71 % ao mês |
| 1.7. | Vencimento da 1ª parcela | 08/05/2010 |
| 1.8. | Vencimento da última parcela | 08/04/2015 |

2 – OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostada aos autos, considerando os aspectos dos contratos de empréstimos pactuados entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido fixado pelo juízo:

- Verificar e informar qual o percentual de comprometimento do salário percebido pela parte autora atualmente em relação aos empréstimos indicados na petição inicial.

3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à Ação de Revisão de Contratos, movida por **KÁTIA MENEZES RODRIGUES**, em face de **FHE POUPEX- Associação De Poupança De Empréstimo, Banco BMG e Banco BMC**, conforme razões e considerações arroladas a seguir:

Em sua petição inicial às fls.03/20, a parte autora afirma encontra-se endividada, e que possui vários empréstimos consignados, cujos valores são debitados diretamente em sua fonte pagadora.



Afirma ainda que possui parcelas referentes aos empréstimos consignados com as réas que somam no percentual de 64% de sua renda mensal.

A 1ª ré em sua contestação de fls. 77/118, alega que não há a prática de qualquer ato ou a inserção de qualquer cláusula abusiva que venha a se constituir arbitrária e ainda que a própria parte autora assumiu voluntariamente os encargos decorrentes dos empréstimos que lhe foram concedidos pela FUNDAÇÃO.

A 2ª ré em sua contestação de fls. 232/236, alega que em momento algum falhou na prestação de seus serviços. Que houve a devida tradição da quantia mutuada e os valores descontados obedeceram ao contratado. E que os descontos são de valores ínfimos, correspondentes a 10,25% da remuneração da autora. A 3ª ré em sua contestação de fls. 335/346, alega que o limite para de margem consignável para militar federal é de 70%.

Alega também que antes de formalizar a contratação dos empréstimos discutidos, a parte autora obteve todos os detalhes das operações e dos termos contratados, e que também lhe foi entregue o resumo das condições da operação.

Afirma ainda que o total de desconto realizado pelo réu nos contracheques apresentados pela parte autora na formalização do contrato, está dentro dos limites legais de 70% de seus vencimentos.

Afirma ainda, que o empréstimo concedido obedeceu ao limite legal, não podendo o réu ser responsabilizado pelos vários empréstimos tomados pela parte autora, em instituições financeiras diversas.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática, em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática financeira com suas peculiaridades e as Leis vigentes neste país.

Sobre as operações de Créditos da demanda

Do empréstimo consignado:

Os empréstimos questionados na lide em questão, tratam-se de empréstimos consignados.

O crédito consignado é um tipo de crédito concedido pelos bancos ou instituições financeiras para pessoas contratadas com carteira assinada, funcionários públicos ou beneficiários do INSS, como aposentados ou pensionistas.

Nesse tipo de operação de crédito o valor das parcelas é descontado diretamente no contracheque ou benefício do INSS.



Da margem consignável:

A margem consignável é estabelecida pelo Governo Federal e tem por objetivo limitar os valores de empréstimo, tendo por base a renda mensal daquele que deseja realizá-lo.

A margem consignável é o valor máximo que pode ser comprometido no pagamento de parcelas de um empréstimo consignado, tomando por base a renda líquida mensal do interessado na operação financeira.

O objetivo é evitar que exageros sejam cometidos nos empréstimos, inviabilizando a rotina e as condições mínimas para os gastos básicos do contratante.

A Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003 em seu artigo 6º parágrafo 5º, dispõe o a seguir:

§ 5º. Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.*

Do cálculo da margem consignável em questão:

O cálculo da margem consignável para a realização de um empréstimo é obtido através da aplicação do índice de 30% sobre o valor da sua renda líquida mensal.

Vamos supor que a renda líquida mensal do contratante seja de R\$ 1.000,00, aplicando o percentual de 30%, obtém-se o resultado de R\$ 300,00.

Teoricamente esse valor é o máximo que poderá fazer parte da sua parcela mensal de empréstimos consignados.

Vale ressaltar que a renda líquida é o resultado do salário bruto deduzindo dos descontos legais.

5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração de planilha de cálculo, Apêndices – I, II, III, IV, V, e VI);
- Diligências junto as partes;
- Elaboração e Conclusão do Laudo Pericial.



6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados aos autos eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

7 – QUESITOS APRESENTADOS

7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

7.2 - PELA PARTE AUTORA (Fls. 625/626):

QUESITO Nº. 01:

Queira o Ilustre Perito informar se foram efetuados descontos excessivos na conta salário da autora, indicando especificamente a quantia e percentual dos referidos descontos (fls. 586);

RESPOSTA:

Após análise dos contratos reclamados e elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I, a VI), esta profissional constatou o a seguir:

- Contrato FHE → 39,41% de comprometimento da renda;
- Contratos BMG → 10,47% de comprometimento da renda;
- Contratos BMC → 12,31% de comprometimento da renda.

Deste modo, em 09/2013, o comprometimento total da renda do autor com os empréstimos reclamados era de 62,19%.

Se for levar em consideração os descontos atuais na folha de pagamento da autora, o comprometimento da renda em 08/2020 é de 18,58%, referente a 02 (dois) empréstimos junto ao Banco Bradesco, que não são os contratos reclamados na inicial.

QUESITO Nº. 02:

Queira o Ilustre Perito especificar a quantia dos descontos e o percentual destes informando, ainda, se estão dentro do autorizado pelo ordenamento jurídico, ou seja, respeitando o patamar de 30% dos vencimentos da autora;

RESPOSTA:

Resposta parcialmente prejudicada, tendo em vista que ordenamento jurídico trata-se de matéria de mérito, não podendo esta profissional opinar sobre o questionado.

Entretanto, com a análise dos recibos de benefício da autora, juntado às fls.23 e 829, esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – VI), onde demonstra o comprometimento da renda do autor, onde constatou que em 09/2013, a autora tinha um comprometimento total de sua renda através de vários empréstimos em instituições diversas na proporção de 62,19%. Ou seja, maior que os 30% questionados.



Se for levar em consideração os descontos atuais na folha de pagamento da autora, o comprometimento da renda em 08/2020 é de 18,58%, referente a 02 (dois) empréstimos junto ao Banco Bradesco, que não são os contratos reclamados na inicial.

QUESITO Nº. 03:

Se por acaso os descontos não estiverem nos seus patamares legais, queira o Ilustre Perito readequar os valores descontados e os prazos para pagamento dos empréstimos, respeitando-se o limite de 30% acima referenciado (fls. 586).

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de prova para instruir o julgamento e esta profissional não ter competência para julgar a matéria e definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, e ou determinados pelo Juízo, **S.M.J.**.

QUESITO Nº. 04:

Queira o ilustre perito informar tudo mais que entender necessário ao deslinde do feito.

RESPOSTA:

Outras informações esta perita preta nas Considerações Finais e Conclusão deste laudo.

7.3 – PELA PARTE RÉ:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndices – I a V**) foram elaboradas para ilustração da metodologia de Price, baseando-se somente nas cláusulas contratuais, considerando o adimplemento de todas as prestações em seus respectivos vencimentos;
- ✓ A Planilha de cálculo (**Apêndice – VI**) foi elaborada com base nos recibos de benefício da autora juntados aos autos às fls. 23 e 829, demonstrando mensalmente o valor da renda bruta, os valores de empréstimos descontados em folha e apontando mensalmente o comprometimento proporcional a cada instituição e o comprometimento total, considerando todos os empréstimos.



9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos e entregues em diligência, levando em consideração o abaixo descrito:

- a) O ponto controvertido fixado para elaboração da perícia foi para verificação e informação de qual o percentual de comprometimento do salário percebido pela parte autora atualmente em relação aos empréstimos indicados na petição inicial;
- b) A parte autora juntou às fls. 23/24 os recibos de benefício, referente aos meses 08/2013 e 09/2013 e às fls. 829 o recibo de benefício de 08/2020.
- c) Existe lançamento de desconto no recibo de benefício 08/2013 e 09/2013 de um empréstimo junto ao Banco BMC, no valor de R\$ 98,87, que não foi questionado na inicial, tampouco apresentado contrato pelas partes do referido empréstimo.

10- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01, elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I, II, III, IV, V e VI**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora firmou com os réus vários contratos de empréstimos, como pode ser observado nos apêndices (I a V) do laudo pericial;
- ✓ Este juízo determinou que a prova fosse realizada especificamente para constatação do percentual de comprometimento da renda da autora em relação aos contratos firmados;

“...a fim de indicar qual o percentual de comprometimento do salário percebido pela parte autora atualmente em relação aos empréstimos indicados na petição inicial.”

- ✓ No momento da pactuação do ajuizamento da ação, em 19/11/2013, a renda da autora, considerando todos os contratos constantes em seu recibo de benefício, e reclamados na inicial, estava comprometida em **62,19%**.
- ✓ Sendo: i. Contrato FHE → 39,41% de comprometimento da renda, ii. Contratos BMG → 10,47% de comprometimento da renda, iii. Contratos BMC → 12,31% de comprometimento da renda;



- ✓ Se for levar em consideração os contratos reclamados na inicial e a remuneração atual da autora, a proporção seria de 40,72%

- ✓ Vale esclarecer que atualmente os descontos reclamados já não estão sendo mais debitados, haja vista que a maioria dos contratos já foram findados;

- ✓ Se for levar em consideração os descontos atuais na folha de pagamento da autora, o comprometimento da renda em 08/2020 é de 18,58%, referente a 02 (dois) empréstimos junto ao Banco Bradesco, entretanto, não são os contratos reclamados na inicial.

11 – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 09 (nove) laudas e 06 (seis) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

CNPC nº 3418

Contadora

CRC-101.695/O-6/RJ

CPF-086.401.237-30

